

PROCESSO N.º : 2012004799
INTERESSADO : **GOVERNADORIA DO ESTADO**
ASSUNTO : Veto integral ao autógrafo de lei nº 326/2012.

CONTROLE : Rdep

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do ofício mensagem n. 674 de 27 de dezembro de 2012, onde a Governadoria do Estado comunica esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 326 de 14 de novembro 2012, resolveu, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo, integralmente, pelas razões que oferece.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de quinze dias úteis, consoante preceitua o art. 23, § 1º, da Constituição Estadual.

Trata-se, o projeto vetado, de iniciativa do nobre Deputado LINCOLN TEJOTA e outros, que **estabelece medidas a serem tomadas por imobiliárias que tenham imóveis, nas cidades, ou seja, no perímetro urbano, sob suas responsabilidades e que estejam fechados ou provisoriamente inativos, no auxílio às ações de combate ao mosquito transmissor da dengue em nosso Estado**

Ao ler as razões do veto oposto pelo Chefe do Executivo ao referido projeto, razões estas fundadas em manifestação da douta Procuradoria Geral do Estado, transcrita no Ofício-Mensagem, e muito embora discorde parcialmente com as referidas manifestações, parece-nos que, realmente, por ser o Município, o maior responsável pela fiscalização e ações de vigilância epidemiológica, a iniciativa de lei, seria arrastada para essa unidade federada, por ser matéria de interesse mais localizado.

Nessa conformidade, cumprimentando o nobre deputado-autor, Dep. Lincoln Tejota, pela iniciativa, **manifesto-me pela manutenção do veto.**

É o relatório.

Sala das Comissões, em  de maio de 2013.


Deputado Elias Júnior
RELATOR

Jar.